Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2023 ou IN SEGES/ME Nº 73/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO, CATEGORIA HATCH COMPACTO, NOVOS E ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS CONSTANTES DESTE DOCUMENTO.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ás 09:00 horas do dia 18/08/2026

DATA FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ás 08:59 horas do dia 02/09/2026

ABERTURA DA SESSÃO: ás 09:00 horas do dia 02/09/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma De Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 01/2026: Pregoeiro (a) Jucilene de Jesus Santos

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 025/2026.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS – MG, realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Pregoeiro(a), Sr.(a) Jucilene de Jesus Santos, e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria Nº 01/2026 anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 089/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, através do endereço eletrônico https://feliciodossantos.mg.gov.br/licitacoes, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, https://feliciodossantos.mg.gov.br/licitacoes.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de 03 (três) veículos automotores de passeio, categoria hatch compacto, novos e zero quilômetro,

destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felício dos Santos/MG, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes deste documento.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10. Consórcio de empresas[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

[1]A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas , pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Felício dos Santos/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, após o encerramento da fase de lances, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:
I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

6.3.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. Valor unitário e total dos itens;
7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo**,** marca, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Como condição de aceitabilidade da proposta, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo de até 2 (duas) horas contados da convocação

pelo agente de contratação, catálogo técnico ou folha de dados (datasheet) do veículo ofertado, emitido pelo fabricante ou disponível em sítio eletrônico oficial, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução livre, contendo as especificações técnicas que permitam a verificação da conformidade do bem com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8.1. A exigência do catálogo técnico decorre da especificidade das exigências formuladas para o objeto. A verificação dessas especificações não pode ser realizada adequadamente com base apenas na proposta comercial, que costuma limitar-se à descrição genérica do produto. O catálogo permite ao pregoeiro aferir objetivamente, antes da adjudicação, se o veículo ofertado atende às condições contratuais, prevenindo litígios na fase de entrega e garantindo que o bem incorporado ao patrimônio público corresponda ao que foi licitado.

7.8.2. O catálogo ou datasheet servirá exclusivamente como instrumento de exame de conformidade. Não constitui exigência de vínculo, autorização ou credenciamento junto ao fabricante, sendo aceito documento extraído de sítio eletrônico oficial do fabricante, catálogo comercial impresso ou digitalizado, ficha técnica ou documento equivalente que identifique o modelo ofertado e suas características.

7.8.3. O pregoeiro procederá ao exame de conformidade com base nos parâmetros técnicos descritos neste Termo de Referência. Será desclassificada a proposta cujo catálogo demonstre o não atendimento das especificações mínimas exigidas ou na hipótese de o licitante não apresentar a documentação no prazo fixado.

7.8.4. Verificada a desclassificação do licitante provisoriamente vencedor, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, no mesmo prazo, apresentar a documentação do produto por ele ofertado, prosseguindo-se assim, sucessivamente, até a classificação de licitante que atenda plenamente às exigências do certame.

7.9 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do Licitante Vencedor deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e constam detalhados no Termo de Referência

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 . O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e Contratada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.21.1. O mesmo interregno de tempo aplica-se aos demais casos de suspensão, tendo em vista que o art. 43 da IN SEGES/ME 73/2022 determina que uma vez suspensa, a retomada da sessão somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 horas, e com registro em ata.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.
9.23.1. Em caso de empate ficto, deverá ser concedido tratamento favorecido às MEs/EPPs participantes do certame, sendo assegurado a essas, a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior, no prazo de 3 (três) minutos, visando cobrir a oferta daquela considerada vencedora do certame (empresa de grande porte), situação na qual será adjudicado em favor da referida microempresa/empresa de pequeno porte.
9.23.2. Nessas condições, consideram-se empatadas as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance.
9.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**
9.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.25.5. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.25.6. Empresas brasileiras;

9.25.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.25.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n. º 089/2023.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. A Administração poderá, em caso de suspeita de inexequibilidade, realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas conforme orientações constantes no Anexo IV.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será constada em ata;

10.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
10.7.1. A proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contadas da convocação, apresentar catálogo, prospecto ou ficha técnica das propostas ofertadas, especificamente no que diz respeito aos itens indicados pelo Pregoeiro (a), em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações exigidas neste Termo de Referência.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação

econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote (quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

12.3. O licitante vencedor deverá encaminhar por e-mail (licita@feliciodossantos.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste “imediatamente” após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica a preclusão desse direito.

13.3. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a preclusão do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente,

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4. Como condição prévia para assinatura de Aditivos/ Contrato será verificado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.4.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.
15.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta contratual em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
16.1.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.2. O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:
17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

17.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

18.4. É vedado à fornecedora Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

18.5. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.6. O(A) PREGOEIRO(A), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.7. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

18.8. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, por e-mail licita@feliciodossantos.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.

18.10. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou **https://feliciodossantos.mg.gov.br/licitacoes**.

18.11. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.12. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
18.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:
a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

18.14. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.15. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
18.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
18.17. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
18.18. Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Contrato

c) Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

d) Anexo IV - Diligência De Comprovação De Exequibilidade De Preços

Felício dos Santos/MG, 14 de agosto de 2026.

Júlia Rafaela Bispo
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 03 (três) veículos automotores de passeio, categoria hatch compacto, novos e zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felício dos Santos/MG, conforme quantitativo, especificação e condições indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Aquisição de veículo automotor zero-quilômetro, tipo passeio, categoria hatch compacto, motorização mínima 1.0, bicombustível (flex), ano de fabricação/modelo igual ou superior ao ano vigente do edital, com garantia contratual mínima de 36 (trinta e seis) meses. DESEMPENHO E MOTORIZAÇÃO: tipo de combustível bicombustível (etanol/gasolina); cilindrada mínima de 990 cm³ (0,99 L); potência máxima mínima de 70 cv com gasolina e de 75 cv com etanol; transmissão manual de no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, admitida transmissão automática de no mínimo 6 (seis) marchas; direção com sistema de assistência elétrica ou hidráulica. DIMENSÕES E CAPACIDADES MÍNIMAS: capacidade do compartimento de bagagem de 270 (duzentos e setenta) litros; distância entre eixos de 2.400 mm; capacidade do tanque de combustível de 44 (quarenta e quatro) litros; capacidade para 5 (cinco) ocupantes, incluído o motorista; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) traseira, do tipo hatch. ITENS DE SEGURANÇA: mínimo de 4 (quatro) airbags, sendo 2 (dois) frontais e 2 (dois) laterais; sistema de freios com antitravamento (ABS) e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD); controle eletrônico de estabilidade (ESC) e controle de tração (ASR/TCS); sistema de fixação de dispositivo de retenção infantil do	03	96.263,33	288.789,99

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	tipo ISOFIX ou LATCH; assistente de partida em rampas ou aclives; cintos de segurança de três pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes; demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e pelas Resoluções do CONTRAN vigentes, incluídos estepe, macaco, chave de roda e triângulo de sinalização. CONFORTO E CONVENIÊNCIA: sistema de ar-condicionado instalado de fábrica; vidros com acionamento elétrico ao menos nas portas dianteiras; travamento central elétrico das portas com comando na chave; rádio integrado com conexão Bluetooth e entrada USB, ou central multimídia com espelhamento de telefone celular; volante com regulagem de altura; banco do motorista com regulagem de altura; cor cinza, na tonalidade sólida da linha de série do fabricante. A escolha da cor cinza visa à padronização da frota municipal, contribuindo para a uniformidade visual dos veículos, facilitando sua identificação, gestão e controle patrimonial. Além disso, a cor apresenta boa aceitação no mercado, favorece a conservação da aparência do veículo por evidenciar menos sujeira e pequenos desgastes decorrentes do uso contínuo, podendo contribuir para a preservação do valor de revenda ao final da vida útil do bem. SUSTENTABILIDADE: atendimento integral aos limites de emissão do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986 e nº 492/2018 (Fases L7 e L8); atendimento aos limites máximos de ruído das Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000; Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) na categoria A do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, admitidas as duas classes seguintes na hipótese prevista no subitem 5.3.5 deste Termo de Referência; pneus com ENCE nas classes indicadas no instrumento convocatório, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021.			

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	CONDIÇÃO DE VEÍCULO NOVO E DOCUMENTAÇÃO: veículo sem registro e sem licenciamento anteriores perante órgão de trânsito, com primeiro emplacamento em nome do Município de Felício dos Santos/MG, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, perante o DETRAN/MG, com todas as taxas quitadas pela contratada; entrega acompanhada de nota fiscal emitida em nome do Município, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) emitido pela SENATRAN no ato da entrega técnica, manual do proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia, chave reserva e demais acessórios originais de fábrica. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem, contada do recebimento definitivo, abrangendo peças, componentes e mão de obra; rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante com ao menos uma unidade de atendimento localizada no Estado de Minas Gerais.			
			VALOR TOTAL ESTIMADO	**288.789,99**

2.2. Instrumento de Contratação e Prazo

2.2.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis e das demais disposições regulamentares pertinentes.

2.2.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prazo suficiente para abranger a entrega dos bens e o respectivo recebimento definitivo. Na hipótese de o objeto não ser integralmente concluído no período firmado, o prazo de vigência será prorrogado até o cumprimento integral do escopo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Convocação e Formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo estabelecido no edital.

2.3.2. O não comparecimento injustificado dentro do prazo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes classificados, na ordem de classificação.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Felício dos Santos/MG localiza-se no Alto Vale do Jequitinhonha, na microrregião de Diamantina, e ocupa território de aproximadamente 358 km². O Censo Demográfico de 2022 apurou população de 5.133 habitantes, com renda mensal per capita estimada em R$ 193,16. Os números descrevem um município de baixa densidade demográfica, economia dependente da administração pública e da agropecuária e reduzida capacidade de arrecadação própria.

3.2. A ocupação do território é dispersa. Parcela expressiva da população reside em comunidades rurais distantes da sede, alcançáveis por estradas vicinais não pavimentadas. Essa configuração eleva o tempo e o custo de qualquer atividade que exija presença física de servidores fora do perímetro urbano.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde responde pela gestão de toda a rede assistencial local, organizada no âmbito da Atenção Primária à Saúde. A gestão dessa rede não se esgota no atendimento ao usuário. Ela exige supervisão periódica das unidades, conferência de estoques e de condições de funcionamento, apuração e validação de indicadores, orientação técnica às equipes, capacitação de profissionais e apuração de ocorrências e denúncias.

3.4. Parte relevante dessas obrigações se cumpre fora do território municipal. Reuniões da Comissão Intergestores Regional, pactuações, capacitações promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a resolução de pendências administrativas exigem deslocamentos periódicos a Diamantina, distante cerca de 80 km da sede, e a Belo Horizonte, distante cerca de 366 km.

3.5. A capacidade de transporte hoje disponível à pasta atende prioritariamente à finalidade assistencial. Os veículos em uso destinam-se ao transporte sanitário de usuários e ao apoio direto às equipes de campo, o que os mantém comprometidos durante a maior parte da jornada. Daí decorre o problema que motiva este planejamento. As atividades de gestão, supervisão e fiscalização disputam com a assistência os mesmos meios de locomoção. Duas consequências se alternam: a supervisão é adiada ou o transporte de usuários é remanejado. Ambas produzem prejuízo ao interesse público.

3.6. O paliativo hoje empregado consiste no uso eventual de veículos cedidos por outras pastas e na contratação avulsa de transporte. Nenhuma das duas medidas oferece previsibilidade. Ambas transferem a terceiros o controle sobre a agenda da Secretaria e elevam o custo unitário de cada deslocamento.

3.7. A intermitência da supervisão repercute em indicadores monitorados pelo Sistema Único de Saúde. Visitas de acompanhamento espaçadas retardam a identificação de falhas na dispensação de medicamentos, na cobertura vacinal e no registro da produção das equipes. O município responde por esses resultados perante o gestor estadual e os órgãos de controle.

3.8. O Estado de Minas Gerais reconheceu a carência ao contemplar o Município com recursos de investimento no âmbito da Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, nos termos da Resolução SES/MG nº 11.064, de 28 de abril de 2026. Os valores foram destinados ao Fundo Municipal de Saúde sob classificação de despesa de capital, com vedação expressa de aplicação em despesas com pessoal, insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obras.

3.9. A vinculação orçamentária condiciona a resposta administrativa. O atendimento da necessidade deve resultar em bem permanente incorporável ao acervo municipal, sob pena de restituição dos valores ao Fundo Estadual de Saúde, na forma do Decreto Estadual nº 49.080, de 1º de agosto de 2025, que disciplina a transferência, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos repassados pelo referido Fundo.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Definição Geral da Solução e Conceito de Veículo Novo

4.1.1. A solução consiste na aquisição de 03 (três) veículos automotores de passeio, novos, categoria hatch compacto, bicombustíveis, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, com primeiro emplacamento em nome do Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

4.1.2. A abrangência da solução ultrapassa o ato de entrega. Ela compreende o fornecimento dos bens com documentação regular, o emplacamento e o licenciamento iniciais, a cobertura de garantia de fábrica por 36 (trinta e seis) meses, o acesso à rede de assistência técnica autorizada e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados ao longo do ciclo de vida dos bens.

4.1.3. Os bens integrarão o patrimônio municipal a partir do recebimento definitivo, com registro de tombamento e atribuição de número patrimonial sequencial, e serão alocados às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pela supervisão da rede assistencial, pela fiscalização das unidades e pelo atendimento das demandas administrativas externas ao Município.

4.2. Conceito de Veículo Novo e Justificativa do Primeiro Emplacamento

4.2.1. Os veículos devem atender ao conceito de veículo novo enquanto característica objetiva do bem: aquele que ainda não foi objeto de registro e licenciamento perante órgão executivo de trânsito, nos termos do art. 120 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que impõe esse registro no domicílio do proprietário. Enquanto não cumprida essa formalidade, o veículo conserva a condição de novo.

4.2.2. A matéria não é pacífica no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Uma linha de precedentes reputa regular restringir a disputa a concessionárias autorizadas e fabricantes, sob o fundamento de que apenas estes comercializariam veículo ainda sem registro (Denúncias nº 1.015.827, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, Segunda Câmara, 18/06/2020; nº 911.664, Rel. Cons. Durval Ângelo; e nº 1.015.299, Rel. Cons. Gilberto Diniz). Outra linha, mais recente, admite a participação de revendedoras, desde que comprovado que o veículo ofertado não teve uso anterior, por entender que o registro em nome da revendedora, para imediata transferência ao ente público, não descaracteriza o bem como novo (Denúncia nº 1.098.553, Rel. Cons. Subst. Adonias Monteiro, Segunda Câmara, 01/07/2021).

4.2.3. Diante dessa divergência, a Administração adota a linha jurisprudencial mais recente e mais ampliativa da competitividade, reafirmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.153.837 (Rel. Cons. em exercício Telmo Passareli, Segunda Câmara, 09/07/2024), que recomenda assegurar ampla participação em igualdade de condições a todo concorrente apto a fornecer o objeto nas especificidades exigidas, sem vedação a revendedoras não fundamentada nos autos. A Administração delimita o bem por sua característica objetiva — ausência de registro e licenciamento anteriores — e admite qualquer fornecedor apto a entregá-lo, seja fabricante, concessionária autorizada ou revendedor. Fica vedada, no instrumento convocatório, a conversão da exigência em cláusula de habilitação ou de participação que reserve o certame a determinada categoria de fornecedor.

4.2.4. A orientação adotada converge com o entendimento do Tribunal de Contas da União. Ao apreciar representação sobre pregão para aquisição de veículos de transporte sanitário, o TCU deu ciência da inadequação de invocar a Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari) para restringir a participação a montadoras e concessionárias autorizadas (Acórdão nº 1.227/2026-TCU-Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira).

4.2.5. A exigência de primeiro emplacamento em nome do Município, estendida a todas as unidades que compõem o item, recai sobre característica do bem, e não sobre a qualificação de quem o fornece. A delimitação do objeto nesses termos constitui discricionariedade fundamentada do gestor público e tem como motivação a conveniência administrativa de ingresso dos bens no patrimônio municipal livres de registro anterior e com garantia de fábrica plena, sem ofensa aos princípios da isonomia e da competitividade, pois alcança de forma idêntica todos os interessados aptos a entregar veículo sem registro anterior.

4.2.6. O registro e o licenciamento serão realizados em nome do Município de Felício dos Santos, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, perante o Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), com todas as taxas quitadas pela contratada e sem ônus adicional para a Administração.

4.3. Detalhamento do Objeto

4.3.1. Cada unidade deverá corresponder às especificações consolidadas no item 2.1 deste Termo de Referência, que compreendem os requisitos técnicos gerais, de segurança veicular e de sustentabilidade, bem como as condições de garantia e assistência técnica.

4.3.2. Os veículos deverão ser entregues com nota fiscal emitida em nome do Município de Felício dos Santos/MG, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), manual do proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia, chave reserva e demais acessórios originais de fábrica.

4.4. Entrega, Recebimento e Documentação

4.4.1. A entrega ocorrerá em parcela única, em local indicado pela Administração na sede do Município, em dias úteis e no horário de expediente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, frete, seguro, tributos, emplacamento e licenciamento.

4.4.2. As condições de recebimento observarão o art. 140, II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, aplicável às compras, e o seguinte:

a) recebimento provisório, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade;

b) recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório;

c) condicionamento do recebimento definitivo à conferência das especificações técnicas, do número de chassi, do ano de fabricação e modelo, da cor e da documentação, bem como à comprovação do emplacamento e do licenciamento em nome do Município;

d) rejeição, total ou parcial, de unidade em desconformidade, com substituição ou regularização pela contratada em prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

4.4.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos bens nem afasta suas responsabilidades civis e administrativas decorrentes da execução contratual.

4.5. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.5.1. A garantia de fábrica de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contada do recebimento definitivo, cobrirá peças, componentes e mão de obra. Os atendimentos em garantia serão prestados por rede de assistência técnica autorizada

pelo fabricante, com ao menos uma unidade de atendimento localizada no Estado de Minas Gerais.

4.5.2. A exigência de assistência técnica no Estado de Minas Gerais encontra respaldo no art. 40, § 1º, III, e no art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a condicionar a manutenção e a assistência técnica à disponibilidade em distância compatível com suas necessidades, desde que a opção esteja fundamentada em estudo técnico preliminar. O acionamento da garantia fora do Estado imporia ao Município custos de deslocamento, diárias e indisponibilidade do bem incompatíveis com a economicidade da contratação.

4.5.3. A manutenção preventiva seguirá o plano de revisões do fabricante, sob responsabilidade do Município, que manterá registro de quilometragem, de revisões realizadas e de ocorrências por unidade. A Administração designará responsável por cada veículo mediante termo de responsabilidade, com vistas à preservação da vida útil dos bens e à apuração de eventual dano ao patrimônio público.

4.6. Ciclo de Vida dos Bens e Descarte

4.6.1. A vida útil estimada para veículos leves de uso administrativo em frota pública situa-se entre oito e dez anos, considerado o perfil de rodagem previsto. Encerrada a vida útil, os bens serão submetidos a desfazimento patrimonial na forma do regulamento municipal, mediante alienação precedida de avaliação, observado o art. 76, II, da Lei nº 14.133/2021, que submete os bens móveis a leilão, ressalvadas as hipóteses de licitação dispensada ali previstas, e as condições de prestação de contas perante o Fundo Estadual de Saúde.

4.6.2. Ao longo da operação, os resíduos gerados receberão destinação conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Os pneus usados ou inservíveis serão encaminhados aos pontos de coleta da logística reversa, na forma da Resolução CONAMA nº 416/2009 e da Instrução Normativa IBAMA nº 9/2021. As baterias chumbo-ácido substituídas serão devolvidas ao revendedor ou encaminhadas a coletores credenciados, observados os limites de composição da Resolução CONAMA nº 401/2008 e os procedimentos da Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados serão recolhidos e destinados exclusivamente à reciclagem por meio do processo de rerrefino, na forma da Resolução CONAMA nº 362/2005.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e

econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto. O fornecimento de veículos zero quilômetro não comporta fragmentação entre fornecedores distintos, devendo a responsabilidade pela conformidade das especificações, pela garantia e pela documentação dos bens recair integralmente sobre a contratada.

5.2.2. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pelo cumprimento do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da execução contratual.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. Os critérios de sustentabilidade adiante foram extraídos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (4ª edição, 2024), item 42, e materializam o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º e no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Somente será admitida a oferta de veículo automotor que utilize combustível renovável, inclusive mediante tecnologia bicombustível, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998. A exigência de motorização flex, prevista no item 2.1 deste Termo, satisfaz integralmente esse requisito.

5.3.3. Os veículos devem atender aos limites de emissão de poluentes fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), instituído pela Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, observadas as fases L7 e L8 estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018.

5.3.4. Os veículos devem atender aos limites máximos de ruído fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, nº 8, de 1993, nº 17, de 1995, nº 242, de 1998, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e na legislação superveniente e correlata.

5.3.5. Quanto à eficiência energética, exigir-se-á Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) na categoria A do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular. Caso não existam, no período da contratação, ao menos três fornecedores com veículos nessa categoria, serão admitidos veículos das duas classes seguintes que reúnam esse número mínimo, conforme orientação expressa do Guia da Advocacia-Geral da União. A ressalva pondera a busca por maior eficiência com a preservação da disputa.

5.3.6. Os pneus fornecidos com os veículos devem possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia nas classes indicadas no instrumento convocatório, nos termos da Portaria INMETRO nº 379, de 19 de setembro de 2021.

5.3.7. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do art. 33, III, da Lei nº 12.305, de 2010, da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e da Instrução Normativa IBAMA nº 9, de 20 de julho de 2021.

5.3.8. As baterias chumbo-ácido devem observar os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, e possuir certificação compulsória do INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 145, de 28 de março de 2022. O recolhimento das baterias descartadas observará a Instrução Normativa IBAMA nº 8, de 3 de setembro de 2012.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Início e Alinhamento Prévio

6.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração definirá e comunicará formalmente à contratada o endereço de entrega dos veículos, o responsável pelo recebimento provisório e o canal de comunicação oficial para fins de acompanhamento da execução.

6.1.2. O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, prazo compatível com os processos de emplacamento e liberação de veículos novos pelas redes de concessionárias.

6.2. Execução da Entrega

6.2.1. A entrega dos veículos será realizada na sede do Município, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis e no horário de expediente, com prévio agendamento junto ao fiscal do contrato. A contratada arcará com todos os custos de transporte, seguro e riscos decorrentes do trajeto, incluindo eventuais avarias constatadas à chegada.

6.2.2. Todos os veículos devem ser entregues com o primeiro emplacamento realizado em nome do Município de Felício dos Santos, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a adoção de todas as providências junto ao DETRAN/MG necessárias ao registro e ao licenciamento dos bens, incluindo o custeio integral dos respectivos encargos. No ato da entrega, deverão ser apresentadas a placa de identificação definitiva instalada no veículo e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) emitido em nome do Município.

6.2.3. Nenhum dos veículos poderá ser entregue em rodagem. Todos deverão ser transportados em veículo adequado até o local de entrega, preservando o caráter de zero quilômetro.

6.2.4. Juntamente com cada veículo, a contratada deverá entregar os seguintes documentos: nota fiscal de aquisição em nome do Município com discriminação

completa do bem; manual do proprietário em língua portuguesa; certificado de garantia de fábrica com indicação expressa do prazo coberto; Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) emitido pela SENATRAN; e comprovante de aprovação no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), atestando conformidade com os limites vigentes à época da fabricação.

6.3. Condições de Recebimento

6.3.1. O recebimento será realizado em duas etapas:

a) recebimento provisório, na data da entrega, pelo servidor designado como fiscal do contrato, que verificará a conformidade das especificações e a integridade aparente do bem; e

b) recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após inspeção técnica completa que confirme o atendimento integral das especificações, a integridade dos bens e a regularidade da documentação exigida, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, verificando-se individualmente, em cada unidade, número de chassi, ano de fabricação e modelo, cor e documentação de emplacamento.

6.3.2. O recebimento definitivo não exonera o fornecedor de responsabilidade por vícios ocultos que venham a se manifestar durante o período de garantia, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.3.3. Constatada irregularidade ou inconformidade no bem ou na documentação apresentada, a Administração notificará o fornecedor, por escrito, para adoção das providências saneadoras no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem ônus para o Município. Enquanto pendentes as correções, não será formalizado o recebimento definitivo nem efetuado o pagamento correspondente.

6.4. Garantia

6.4.1. A garantia será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo de cada bem, sem limite de quilometragem, cobrindo defeitos de fabricação e vícios ocultos, com fornecimento de peças, componentes e mão de obra sem ônus à Administração, observadas as garantias legais adicionais previstas no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor para produtos duráveis.

6.4.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica para sanar defeitos de fabricação, arcando com todos os custos de deslocamento, peças e mão de obra necessários à correção dos vícios constatados. O veículo que apresentar defeito de fabricação não sanável deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

6.4.3. A rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante deverá possuir ao menos uma unidade em funcionamento no Estado de Minas Gerais. No ato do

recebimento definitivo, a contratada deverá informar ao Município a localização da unidade autorizada mais próxima e os procedimentos para acionamento da garantia.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;
8.2.2. A data da emissão;
8.2.3. Os dados do Contrato e do órgão Contratante;
8.2.4. A Ordem de Fornecimento correspondente;
8.2.5. O valor a pagar; e
8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos produtos.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento hábil, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. A seleção dar-se-á pela modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, visando a assegurar a ampla competitividade, a redução de custos operacionais e a máxima transparência, permitindo a participação de fornecedores de forma segura e padronizada.

9.1.2. Será adotado o modo de disputa aberto, com a formulação de lances sucessivos em plataforma eletrônica, assegurando a competitividade entre os licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito aos princípios da publicidade e da isonomia.

9.2. Critério de Julgamento e Aceitabilidade das Propostas

9.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, considerado o item único que compõe o objeto, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,

observadas todas as exigências técnicas, normativas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.2.2. Como condição de aceitabilidade da proposta, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo de até 2 (duas) horas contados da convocação pelo agente de contratação, catálogo técnico ou folha de dados (datasheet) do veículo ofertado, emitido pelo fabricante ou disponível em sítio eletrônico oficial, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução livre, contendo as especificações técnicas que permitam a verificação da conformidade do bem com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.3. A exigência do catálogo técnico decorre da especificidade das exigências formuladas para o objeto. A verificação dessas especificações não pode ser realizada adequadamente com base apenas na proposta comercial, que costuma limitar-se à descrição genérica do produto. O catálogo permite ao pregoeiro aferir objetivamente, antes da adjudicação, se o veículo ofertado atende às condições contratuais, prevenindo litígios na fase de entrega e garantindo que o bem incorporado ao patrimônio público corresponda ao que foi licitado.

9.2.4. O catálogo ou datasheet servirá exclusivamente como instrumento de exame de conformidade. Não constitui exigência de vínculo, autorização ou credenciamento junto ao fabricante, sendo aceito documento extraído de sítio eletrônico oficial do fabricante, catálogo comercial impresso ou digitalizado, ficha técnica ou documento equivalente que identifique o modelo ofertado e suas características.

9.2.5. O pregoeiro procederá ao exame de conformidade com base nos parâmetros técnicos descritos neste Termo de Referência. Será desclassificada a proposta cujo catálogo demonstre o não atendimento das especificações mínimas exigidas ou na hipótese de o licitante não apresentar a documentação no prazo fixado.

9.2.6. Verificada a desclassificação do licitante provisoriamente vencedor, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, no mesmo prazo, apresentar a documentação do produto por ele ofertado, prosseguindo-se assim, sucessivamente, até a classificação de licitante que atenda plenamente às exigências do certame.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,

acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

h)Documento com foto do representante legal da empresa.

j) Certidão simplificada atualizada.

9.3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante o FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

c) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

d) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os documentos contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED, conforme normas da Receita Federal.

f) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

9.3.1.4. Disposições Gerais sobre Habilitação

a) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

b) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.

d) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.

e) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor estimado da contratação foi definido com base nos parâmetros do inciso II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa.

10.2. O levantamento apurou valor unitário de R$ 96.263,33 (noventa e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), totalizando R$ 288.789,99 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) para as 3 (três) unidades que compõem o item único do objeto.

10.3. A documentação completa da pesquisa de preços — planilhas comparativas, cotações obtidas e balizamentos correspondentes — integra o processo como documento apartado e deverá ser consultada pelo agente de contratação para verificação de compatibilidade das propostas recebidas.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.0. A contratação será atendida pela dotação orçamentária nº

09.01.01. 10.122.0013.3026 Veículo para Secretaria de Saúde
Fonte 162100000 Ficha 961
Fonte 150001002 Ficha 250

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber os veículos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, designando servidor competente para a realização do recebimento provisório;

12.1.3. Indicar formalmente, após a assinatura do contrato, o endereço de entrega e o servidor responsável pelo recebimento, assegurando à Contratada as condições necessárias para a realização da entrega;

12.1.4. Preparar previamente a documentação necessária para o registro dos veículos junto ao DETRAN/MG — incluindo cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saúde e autorização formal do secretário responsável —, de modo que o processo de emplacamento não gere demoras após a entrega pela contratada;

12.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados nos bens fornecidos, para que sejam sanados, reparados ou corrigidos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às expensas exclusivas da Contratada;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no contrato, após o recebimento definitivo dos veículos e a regular liquidação da despesa;

12.1.8. Providenciar, após o recebimento definitivo dos bens, a patrimonialização imediata dos veículos com atribuição de número sequencial de tombamento e lavratura dos respectivos Termos de Responsabilidade, designando formalmente o servidor ou agente responsável por cada unidade;

12.1.9. Assegurar local físico adequado para guarda dos veículos — área coberta, com condições mínimas de segurança contra intempéries e subtração —, bem como providenciar a contratação ou renovação dos contratos de fornecimento de combustível e de manutenção preventiva da frota, de modo que os bens estejam plenamente operacionais imediatamente após o recebimento definitivo;

12.1.10. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou prepostos.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

13.1.1. Fornecer os veículos no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, em plena conformidade com as especificações técnicas contratadas, acompanhados de nota fiscal com discriminação completa dos bens entregues;

13.1.2. Arcar com todos os custos de transporte, seguro e riscos decorrentes do deslocamento dos veículos até o local de entrega indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, respondendo por eventuais avarias ocorridas durante o trajeto;

13.1.3. Providenciar, às suas expensas e dentro do prazo contratual, o primeiro emplacamento de todos os veículos em nome do Município de Felício dos Santos, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, adotando todas as providências necessárias junto ao DETRAN/MG para o registro e o licenciamento dos bens, entregando a placa definitiva instalada e o CRLV no ato da entrega de cada veículo;

13.1.4. Transportar os veículos até o local de entrega em veículo adequado, sem que qualquer unidade seja entregue em rodagem, preservando o caráter de zero quilômetro;

13.1.5. Apresentar, no ato da entrega de cada veículo, nota fiscal em nome do Município com discriminação completa do bem, manual do proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia de fábrica com indicação expressa do prazo coberto, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) emitido pela SENATRAN e comprovante de aprovação no PROCONVE, conforme os limites vigentes à época da fabricação;

13.1.6. Assegurar, durante o período de garantia, a prestação de assistência técnica para sanar defeitos de fabricação, com atendimento em rede autorizada pelo fabricante no Estado de Minas Gerais, sem ônus para a Administração;

13.1.7. Substituir, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, qualquer veículo que apresentar defeito de fabricação não sanável durante o período de garantia;

13.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), inclusive pelos vícios ocultos que se manifestarem durante o período de garantia, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que possa afetar o regular cumprimento do objeto;

13.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante nem onera o objeto do contrato;

13.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade previdenciária, fiscal federal, estadual e municipal, junto ao FGTS e perante a Justiça do Trabalho;

13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para adoção de providências em caráter imediato;

13.1.14. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o recebimento do bem, no todo ou em parte, sempre que considerar a medida necessária.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1 deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1 deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da contratação, contidas nas legislações correlatas.

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que

não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação no certame implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, sem prejuízo do direito de impugnação e de interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0XX/202x
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0XX/202x
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS, com sede na xxxxxxxx, nº xx – Bairro xxxxxxx, na cidade de Felício dos Santos, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no município de Felício dos Santos.

CONTRATADA:
xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/202x, Processo Administrativo n º xx/202x, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de 03 (três) veículos automotores de passeio, categoria hatch compacto, novos e zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felício dos Santos/MG, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes deste documento, no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.
2.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Felício dos Santos e desde que dentro das hipóteses legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2. No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes. **xxxxxxxxxxxxxx**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de validade do Contrato será de xx (xxx) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Todas as obrigações da contratada estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Todas as obrigações do contratante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O FORNECIMENTOS DO BEM e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato, que acompanhará a ENTREGA, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.1.1. Fiscal do contrato: _____.

8.1.2. Gestor do contrato: _____.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o bem, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
b) Assegurar à contratada o acesso às suas dependências, por ocasião da entrega;
c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) bem(s) entregue(s) em desacordo com as especificações exigidas;
d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) bem(s), devidamente motivado e justificado;
e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) bem(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**
k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme disposição do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. Poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões nos quantitativos fixados neste instrumento, conforme disposição do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias uteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

13.3.1. A CONTRATANTE procederá, de ofício, à revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto contratual, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contratado será extinto nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;
15.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
15.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 0xx/202x e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de xxxxxxxxxx - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felício dos Santos/MG.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Para tanto, buscou-se analisar a demanda, bem como elencar todas as suas especificidades em busca da melhor medida para atendê-la, tornando possível a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. Felício dos Santos localiza-se no Alto Vale do Jequitinhonha, na microrregião de Diamantina, e ocupa território de aproximadamente 358 km². O Censo Demográfico de 2022 apurou população de 5.133 habitantes, com renda mensal *per capita* estimada em R$ 193,16. Os números descrevem um município de baixa densidade demográfica, economia dependente da administração pública e da agropecuária e reduzida capacidade de arrecadação própria.

2.2. A ocupação do território é dispersa. Parcela expressiva da população reside em comunidades rurais distantes da sede, alcançáveis por estradas vicinais não pavimentadas. Essa configuração eleva o tempo e o custo de qualquer atividade que exija presença física de servidores fora do perímetro urbano.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde responde pela gestão de toda a rede assistencial local, organizada no âmbito da Atenção Primária à Saúde. A gestão dessa rede não se esgota no atendimento ao usuário. Ela exige supervisão periódica das unidades, conferência de estoques e de condições de funcionamento, apuração e validação de indicadores, orientação técnica às equipes, capacitação de profissionais e apuração de ocorrências e denúncias.

2.4. Parte relevante dessas obrigações se cumpre fora do território municipal. Reuniões da Comissão Intergestores Regional, pactuações, capacitações promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a resolução de pendências administrativas exigem deslocamentos periódicos a Diamantina, distante cerca de 80 km da sede, e a Belo Horizonte, distante cerca de 366 km.

2.5. A capacidade de transporte hoje disponível à pasta atende prioritariamente à finalidade assistencial. Os veículos em uso destinam-se ao transporte sanitário de

usuários e ao apoio direto às equipes de campo, o que os mantém comprometidos durante a maior parte da jornada. Daí decorre o problema que motiva este planejamento. As atividades de gestão, supervisão e fiscalização disputam com a assistência os mesmos meios de locomoção. Duas consequências se alternam: a supervisão é adiada ou o transporte de usuários é remanejado. Ambas produzem prejuízo ao interesse público.

2.6. O paliativo hoje empregado consiste no uso eventual de veículos cedidos por outras pastas e na contratação avulsa de transporte. Nenhuma das duas medidas oferece previsibilidade. Ambas transferem a terceiros o controle sobre a agenda da Secretaria e elevam o custo unitário de cada deslocamento.

2.7. A intermitência da supervisão repercute em indicadores monitorados pelo Sistema Único de Saúde. Visitas de acompanhamento espaçadas retardam a identificação de falhas na dispensação de medicamentos, na cobertura vacinal e no registro da produção das equipes. O município responde por esses resultados perante o gestor estadual e os órgãos de controle.

2.8. O Estado de Minas Gerais reconheceu a carência ao contemplar o Município com recursos de investimento no âmbito da Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, nos termos da Resolução SES/MG nº 11.064, de 28 de abril de 2026. Os valores foram destinados ao Fundo Municipal de Saúde sob classificação de despesa de capital, com vedação expressa de aplicação em despesas com pessoal, insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obras.

2.9. A vinculação orçamentária condiciona a resposta administrativa. O atendimento da necessidade deve resultar em bem permanente incorporável ao acervo municipal, sob pena de restituição dos valores ao Fundo Estadual de Saúde, na forma do Decreto Estadual nº 49.080, de 1º de agosto de 2025, que disciplina a transferência, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos repassados pelo referido Fundo.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. III)

4.1. Requisitos técnicos gerais

4.1.1. A solução deve ser composta por veículos automotores de passeio, categoria hatch compacto, novos, com motorização bicombustível (etanol e gasolina), cilindrada mínima de 990 cm³, potência mínima de 70 cv com gasolina e de 75 cv com etanol, transmissão manual com no mínimo cinco marchas à frente e uma à ré — admitida transmissão automática com no mínimo seis marchas —, direção com assistência

elétrica ou hidráulica, capacidade para cinco ocupantes, quatro portas laterais e tampa traseira do tipo hatch.

4.1.2. As dimensões e capacidades mínimas exigidas são: distância entre eixos de 2.400 mm, compartimento de bagagem de 270 litros e tanque de combustível de 44 litros.

4.1.3. Os itens de conforto e conveniência exigidos são: ar-condicionado instalado de fábrica, vidros com acionamento elétrico ao menos nas portas dianteiras, travamento central elétrico com comando na chave, aparelho de som com conexão Bluetooth e entrada USB ou central multimídia com espelhamento de telefone celular, volante com regulagem de altura e banco do motorista com regulagem de altura.

4.1.4. O ano de fabricação e o modelo devem ser iguais ou superiores ao ano da entrega. A cor exigida é cinza, na tonalidade sólida da linha de série do fabricante.

4.1.5. Os veículos devem ser entregues com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) em vigor, incluídos estepe, macaco, chave de roda e triângulo de sinalização, acompanhados de manual do proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia, chave reserva e nota fiscal de origem.

4.1.6. A especificação também exige o atendimento integral aos padrões de emissão veicular vigentes e a apresentação do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), expedido pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), no ato da entrega técnica.

4.2. Requisitos de segurança veicular

4.2.1. Cada veículo deve dispor, no mínimo, de quatro airbags — dois frontais e dois laterais —, sistema de freios com antitravamento (ABS) e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD), controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS ou ASR), assistente de partida em rampa, sistema de fixação de dispositivo de retenção infantil do tipo ISOFIX ou LATCH, cintos de segurança de três pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes.

4.2.2. A exigência apoia-se no perfil de uso. Os percursos previstos combinam rodovias estaduais e estradas vicinais não pavimentadas, com transporte regular de servidores. Os dispositivos relacionados reduzem a gravidade de ocorrências nesse tipo de trajeto e, em sua maior parte, já integram o rol de equipamentos obrigatórios para veículos novos comercializados no País.

4.3. Requisitos de sustentabilidade

4.3.1. Os critérios adiante foram extraídos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (4ª edição, 2024), item 42, e materializam o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º e no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Somente será admitida a oferta de veículo automotor que utilize combustível renovável, inclusive mediante tecnologia bicombustível, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998. A exigência de motorização flex, prevista no subitem 4.1.1, satisfaz integralmente esse requisito.

4.3.3. Os veículos devem atender aos limites de emissão de poluentes fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), instituído pela Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, observadas as fases L7 e L8 estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018.

4.3.4. Os veículos devem atender aos limites máximos de ruído fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, nº 8, de 1993, nº 17, de 1995, nº 242, de 1998, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e na legislação superveniente e correlata.

4.3.5. Quanto à eficiência energética, exigir-se-á Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) na categoria A do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular. Caso não existam, no período da contratação, ao menos três fornecedores com veículos nessa categoria, serão admitidos veículos das duas classes seguintes que reúnam esse número mínimo, conforme orientação expressa do Guia da Advocacia-Geral da União. A ressalva pondera a busca por maior eficiência com a preservação da disputa.

4.3.6. Os pneus fornecidos com os veículos devem possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia nas classes indicadas no instrumento convocatório, nos termos da Portaria INMETRO nº 379, de 19 de setembro de 2021.

4.3.7. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do art. 33, III, da Lei nº 12.305, de 2010, da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e da Instrução Normativa IBAMA nº 9, de 20 de julho de 2021.

4.3.8. As baterias chumbo-ácido devem observar os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, e possuir certificação compulsória do INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 145, de 28 de março de 2022. O recolhimento das baterias descartadas observará a Instrução Normativa IBAMA nº 8, de 3 de setembro de 2012.

4.4. Veículo novo e primeiro emplacamento

4.4.1. Os veículos devem atender ao conceito de veículo novo enquanto característica objetiva do bem: o veículo automotor que ainda não foi objeto de registro e licenciamento perante órgão executivo de trânsito, nos termos do art. 120 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que impõe esse registro no domicílio do proprietário.

4.4.2. A matéria não é pacífica no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Uma linha de precedentes reputa regular restringir a disputa a concessionárias autorizadas

e fabricantes, sob o fundamento de que apenas estes comercializariam veículo ainda sem registro (Denúncias nº 1.015.827, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, Segunda Câmara, 18/06/2020; nº 911.664, Rel. Cons. Durval Ângelo; e nº 1.015.299, Rel. Cons. Gilberto Diniz).

4.4.2.1. Outra linha, mais recente, admite a participação de revendedoras, desde que comprovado que o veículo ofertado não teve uso anterior, por entender que o registro em nome da revendedora, para imediata transferência ao ente público, não descaracteriza o bem como novo (Denúncia nº 1.098.553, Rel. Cons. Subst. Adonias Monteiro, Segunda Câmara, 01/07/2021).

4.4.3. O conceito adotado neste Estudo apoia-se diretamente no art. 120 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que impõe o registro de todo veículo automotor perante o órgão executivo de trânsito do domicílio do proprietário: enquanto não cumprida essa formalidade, o veículo conserva a condição de novo. A Administração opta por não reproduzir a definição historicamente prevista no item 2.12 do Anexo da revogada Resolução CONTRAN nº 290, de 29 de agosto de 2008 — cujo objeto próprio era a inscrição de pesos e capacidades de veículos de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros, não a caracterização de veículos de passeio —, por se tratar de base normativa sem vigência atual, ainda que tenha orientado julgados pretéritos dos tribunais de contas.

4.4.4. A exigência de primeiro emplacamento em nome do Município recai sobre característica do bem, e não sobre a qualificação de quem o fornece — o mercado define quem reúne condições de entregar o produto tal como licitado, o que assegura a compatibilidade da exigência com o objetivo de tratamento isonômico e de justa competição enunciado no art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5. Diante da divergência exposta no subitem 4.4.2, a Administração opta pela linha jurisprudencial mais recente e mais ampliativa da competitividade, reafirmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.153.837 (Rel. Cons. em exercício Telmo Passareli, Segunda Câmara, 09/07/2024), que recomenda assegurar ampla participação em igualdade de condições a todo concorrente apto a fornecer o objeto nas especificidades exigidas, sem vedação a revendedoras não fundamentada nos autos. A Administração delimita o bem pela sua característica objetiva — ausência de registro e licenciamento anteriores — e admite qualquer fornecedor apto a entregá-lo, seja fabricante, concessionária autorizada ou revendedor.

4.4.6. O registro e o licenciamento serão realizados em nome do Município de Felício dos Santos, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, perante o Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), com todas as taxas quitadas pela contratada e sem ônus adicional para a Administração.

4.4.7. Examinou-se a suficiência de exigência menos gravosa, consistente em admitir veículo zero quilômetro já registrado em nome do fornecedor, com posterior transferência ao Município. A alternativa foi afastada por duas razões concretas:

a) o registro anterior insere o veículo em cadeia dominial cuja higidez a Administração passa a ter o ônus de verificar, com risco de gravames, débitos de tributos e taxas, multas e restrições administrativas remanescentes;

b) o histórico de recall, de revisões e de acionamento da garantia passa a ser rastreado em nome de terceiro, o que dificulta o exercício dos direitos do Município perante a rede autorizada.

4.4.8. A motivação consignada nesta seção atende ao art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) —, que condiciona a validade da decisão à consideração de suas consequências práticas, e ao art. 22 do mesmo diploma, que impõe a observância dos obstáculos e das dificuldades reais do gestor. Município de pequeno porte, distante dos centros de assistência técnica e com estrutura administrativa reduzida, não dispõe de meios para absorver os custos decorrentes de bem com passivo oculto ou com garantia parcialmente consumida.

4.4.9. A orientação adotada por este Estudo converge com o entendimento do Tribunal de Contas da União. Ao apreciar representação sobre pregão para aquisição de veículos de transporte sanitário, o TCU deu ciência da inadequação de invocar a Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari) para restringir a participação a montadoras e concessionárias autorizadas (Acórdão nº 1.227/2026-TCU-Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira).

4.4.10. Em consequência, fica vedada, no instrumento convocatório, a conversão da exigência em cláusula de habilitação ou de participação que reserve o certame a determinada categoria de fornecedor, tais como concessionária autorizada ou fabricante. O edital exigirá apenas o resultado: veículo sem registro e sem licenciamento anteriores, entregue com primeiro emplacamento em nome do Município. Os meios operacionais necessários a esse resultado constituem ônus da contratada.

4.5. Garantia e assistência técnica

4.5.1. A garantia mínima exigida é de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem, contada do recebimento definitivo, abrangendo peças, componentes e mão de obra, sem prejuízo de prazo superior ofertado pelo fabricante.

4.5.2. A marca e o modelo ofertados devem contar com rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, com ao menos uma unidade de atendimento localizada no Estado de Minas Gerais. A exigência encontra respaldo no art. 40, § 1º, III, e no art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a condicionar a manutenção e a assistência técnica à disponibilidade em distância compatível com

suas necessidades, desde que a opção esteja fundamentada em estudo técnico preliminar.

4.5.3. O acionamento da garantia fora do Estado imporia ao Município custos de deslocamento, diárias e indisponibilidade do bem incompatíveis com a economicidade da contratação.

4.6. Prazo de entrega e vigência contratual

4.6.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em local indicado pela Administração na sede do Município, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, frete, seguro, tributos, emplacamento e licenciamento.

4.6.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. O prazo abrange a entrega, os recebimentos provisório e definitivo, a regularização de eventuais pendências e a liquidação da despesa.

4.6.3. A contratação tem escopo predefinido. Na hipótese de o objeto não se concluir dentro do período firmado, a vigência prorroga-se automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se ao contratado as consequências previstas no parágrafo único do mesmo artigo quando a não conclusão decorrer de sua culpa.

4.6.4. O prazo de garantia não se confunde com o de vigência contratual. A garantia subsiste até seu termo final, ainda que ultrapassado o prazo do contrato, por vincular-se ao bem entregue e ao certificado emitido pelo fabricante.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, inc. IV)

5.1. A demanda é constituída por item único, integrado por três unidades de idêntica especificação. O quadro a seguir reproduz a especificação completa do item, em consonância com os requisitos definidos na Seção IV.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.
01	Aquisição de veículo automotor zero-quilômetro, tipo passeio, categoria hatch compacto, motorização mínima 1.0, bicombustível (flex), ano de fabricação/modelo igual ou superior ao ano vigente do edital, com garantia contratual mínima de 36 (trinta e seis) meses. DESEMPENHO E MOTORIZAÇÃO: tipo de combustível bicombustível (etanol/gasolina); cilindrada mínima de 990 cm³ (0,99 L); potência máxima mínima de 70 cv com gasolina e de 75 cv com etanol; transmissão manual de no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, admitida transmissão automática de no mínimo 6 (seis) marchas; direção com sistema de assistência elétrica ou hidráulica.	Unidade	03

	DIMENSÕES E CAPACIDADES MÍNIMAS: capacidade do compartimento de bagagem de 270 (duzentos e setenta) litros; distância entre eixos de 2.400 mm; capacidade do tanque de combustível de 44 (quarenta e quatro) litros; capacidade para 5 (cinco) ocupantes, incluído o motorista; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) traseira, do tipo hatch. ITENS DE SEGURANÇA: mínimo de 4 (quatro) airbags, sendo 2 (dois) frontais e 2 (dois) laterais; sistema de freios com antitravamento (ABS) e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD); controle eletrônico de estabilidade (ESC) e controle de tração (ASR/TCS); sistema de fixação de dispositivo de retenção infantil do tipo ISOFIX ou LATCH; assistente de partida em rampas ou aclives; cintos de segurança de três pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes; demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e pelas Resoluções do CONTRAN vigentes, incluídos estepe, macaco, chave de roda e triângulo de sinalização. CONFORTO E CONVENIÊNCIA: sistema de ar-condicionado instalado de fábrica; vidros com acionamento elétrico ao menos nas portas dianteiras; travamento central elétrico das portas com comando na chave; rádio integrado com conexão Bluetooth e entrada USB, ou central multimídia com espelhamento de telefone celular; volante com regulagem de altura; banco do motorista com regulagem de altura; cor cinza, na tonalidade sólida da linha de série do fabricante. SUSTENTABILIDADE: atendimento integral aos limites de emissão do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986 e nº 492/2018 (Fases L7 e L8); atendimento aos limites máximos de ruído das Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000; Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) na categoria A do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, admitidas as duas classes seguintes na hipótese prevista no subitem 4.3.5 deste Estudo; pneus com ENCE nas classes indicadas no instrumento convocatório, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021. CONDIÇÃO DE VEÍCULO NOVO E DOCUMENTAÇÃO: veículo sem registro e sem licenciamento anteriores perante órgão de trânsito, com primeiro emplacamento em nome do Município de Felício dos Santos/MG, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, perante o DETRAN/MG, com todas as taxas quitadas pela contratada; entrega acompanhada de nota fiscal emitida em nome do Município, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) emitido pela SENATRAN no ato da entrega técnica, manual do		

	proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia, chave reserva e demais acessórios originais de fábrica. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem, contada do recebimento definitivo, abrangendo peças, componentes e mão de obra; rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante com ao menos uma unidade de atendimento localizada no Estado de Minas Gerais.		

5.2. O objeto consiste em bem permanente, de modo que não se aplica a projeção por histórico de consumo. O dimensionamento apoia-se na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e no número de frentes de trabalho que operam simultaneamente fora da sede administrativa.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inc. V)

6.1. Análise das alternativas possíveis

6.1.1. O art. 44 da Lei nº 14.133/2021 impõe ao estudo técnico preliminar, quando houver possibilidade de compra ou de locação de bens, a consideração dos custos e dos benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa. Em cumprimento a esse comando, examinaram-se quatro alternativas técnicas.

6.1.2. Alternativa 1 — Aquisição de veículos novos

6.1.2.1. A aquisição transfere ao Município a titularidade dos bens desde o recebimento definitivo. O desembolso concentra-se em um único momento e não se repete ao longo da vida útil, salvo pelas despesas ordinárias de operação e manutenção.

6.1.2.2. A alternativa assegura disponibilidade integral e imediata e forma ativo patrimonial que permanece com o Município após o encerramento do vínculo com a fonte de recursos. Como contrapartida, o Município assume os custos de manutenção após o período de garantia, o seguro e a depreciação do bem.

6.1.3. Alternativa 2 — Locação de veículos

6.1.3.1. A locação dispensa o desembolso inicial e transfere ao locador a responsabilidade pelas manutenções preventiva e corretiva e pela substituição do bem em caso de indisponibilidade. Em contratos de médio prazo, essas vantagens são reais e devem ser reconhecidas.

6.1.3.2. A alternativa implica, contudo, despesa mensal contínua que se prolonga por toda a duração do contrato e não gera ativo ao seu término. Nas condições de mercado observadas, o custo acumulado da locação de veículo de passeio ao longo

do período correspondente à vida útil de um bem próprio supera, de modo consistente, o valor de aquisição de veículo equivalente.

6.1.3.3. Um obstáculo adicional é decisivo no caso concreto. A locação constitui despesa corrente de custeio. Os recursos que originam esta demanda foram transferidos ao Fundo Municipal de Saúde como despesa de capital, com vedação expressa de aplicação em prestação de serviços, nos termos da Resolução SES/MG nº 11.064, de 28 de abril de 2026. A adoção dessa alternativa desviaria a finalidade do repasse e sujeitaria o Município à restituição integral dos valores, na forma do Decreto Estadual nº 49.080/2025.

6.1.4. Alternativa 3 — Contratação de serviço de transporte sob demanda

6.1.4.1. A contratação de serviço de transporte com motorista, remunerado por quilômetro rodado ou por hora de disponibilidade, dispensaria a formação de frota própria e a gestão de manutenção.

6.1.4.2. A alternativa não assegura, porém, exclusividade nem disponibilidade imediata, elemento essencial em atividades de fiscalização e de resposta a ocorrências, e dificulta o cumprimento de roteiros programados de supervisão em comunidades rurais. Configura, ademais, despesa de custeio, incompatível com a vinculação orçamentária descrita no subitem 6.1.3.3.

6.1.5. Alternativa 4 — Aquisição de veículos usados ou seminovos

6.1.5.1. A aquisição de bens usados reduziria o valor unitário e permitiria, em tese, ampliar o quantitativo com o mesmo montante de recursos.

6.1.5.2. A alternativa transfere ao Município, entretanto, o risco de vícios ocultos, o histórico de manutenção desconhecido e a ausência de garantia integral de fábrica. Em município distante dos centros de assistência técnica, a indisponibilidade do bem por manutenção corretiva tem custo operacional elevado. A alternativa também colide com a exigência de bem novo estabelecida pelo instrumento de repasse estadual.

6.2. Justificativa técnica e econômica da escolha

6.2.1. A aquisição de veículos novos é a única alternativa compatível com a natureza dos recursos que originam a demanda. A Resolução SES/MG nº 11.064/2026 destina os valores à formação de patrimônio permanente e veda sua aplicação em despesas de custeio. Locação e contratação de serviço de transporte, por configurarem despesa corrente, estão excluídas por incompatibilidade jurídica antes mesmo do exame econômico.

6.2.2. No plano econômico, a comparação exigida pelo art. 44 da Lei nº 14.133/2021 favorece a aquisição. O custo total de propriedade — compreendendo aquisição, manutenção preventiva e corretiva, seguro e combustível ao longo da vida útil estimada — situa-se abaixo do custo acumulado da locação pelo mesmo período. A diferença se acentua porque os três primeiros anos de operação estarão cobertos pela

garantia de fábrica exigida no subitem 4.5.1, período em que as despesas com manutenção corretiva tendem a zero.

6.2.3. A aquisição gera ativo patrimonial que permanece à disposição do Município após o encerramento da vigência contratual e da prestação de contas ao Fundo Estadual de Saúde. A locação, ao término do contrato, não deixa qualquer resíduo patrimonial, e a continuidade do serviço passa a depender de nova contratação e de nova dotação orçamentária.

6.2.4. A alternativa escolhida assegura, ainda, controle pleno sobre a disponibilidade dos bens. A Secretaria define os itinerários, os horários e a alocação entre as frentes de trabalho sem intermediação de terceiros. Esse controle é determinante em atividades de fiscalização e de vigilância em saúde, cuja eficácia depende de mobilidade imediata e, por vezes, não programada.

6.2.5. A exigência de bens novos, com primeiro emplacamento em nome do contratante, completa a escolha. Ela assegura garantia integral de fábrica e afasta o risco de passivos administrativos e ambientais vinculados a registro anterior.

6.2.6. A solução escolhida será processada mediante licitação, o que preserva a disputa entre todos os fornecedores aptos a entregar o bem tal como especificado e permite que o preço final seja apurado em ambiente competitivo, em consonância com os objetivos do art. 11, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)

7.1. O valor estimado da contratação será definido com base nos parâmetros do inciso II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021: contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa.

7.2. O levantamento apurou valor unitário de R$ 96.263,33 (noventa e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Aquisição de veículo automotor zero-quilômetro, tipo passeio, categoria hatch compacto, motorização mínima 1.0, bicombustível (flex), ano de fabricação/modelo igual ou superior ao ano vigente do edital, com garantia contratual mínima de 36 (trinta e seis) meses. DESEMPENHO E MOTORIZAÇÃO: tipo de combustível bicombustível (etanol/gasolina);	03	96.263,33	288.789,99

	cilindrada mínima de 990 cm³ (0,99 L); potência máxima mínima de 70 cv com gasolina e de 75 cv com etanol; transmissão manual de no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, admitida transmissão automática de no mínimo 6 (seis) marchas; direção com sistema de assistência elétrica ou hidráulica. DIMENSÕES E CAPACIDADES MÍNIMAS: capacidade do compartimento de bagagem de 270 (duzentos e setenta) litros; distância entre eixos de 2.400 mm; capacidade do tanque de combustível de 44 (quarenta e quatro) litros; capacidade para 5 (cinco) ocupantes, incluído o motorista; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) traseira, do tipo hatch. ITENS DE SEGURANÇA: mínimo de 4 (quatro) airbags, sendo 2 (dois) frontais e 2 (dois) laterais; sistema de freios com antitravamento (ABS) e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD); controle eletrônico de estabilidade (ESC) e controle de tração (ASR/TCS); sistema de fixação de dispositivo de retenção infantil do tipo ISOFIX ou LATCH; assistente de partida em rampas ou aclives; cintos de segurança de três pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes; demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e pelas Resoluções do CONTRAN vigentes, incluídos estepe, macaco, chave de roda e triângulo de sinalização. CONFORTO E CONVENIÊNCIA: sistema de ar-condicionado instalado de fábrica; vidros com acionamento elétrico ao menos nas portas dianteiras; travamento central elétrico das portas com comando na chave; rádio integrado com conexão Bluetooth e entrada USB, ou central multimídia com espelhamento de telefone celular; volante com regulagem de altura; banco do motorista com regulagem de altura; cor cinza, na tonalidade sólida da linha de série do fabricante. SUSTENTABILIDADE: atendimento integral aos limites de emissão do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986 e nº 492/2018 (Fases L7 e L8); atendimento aos limites máximos de ruído das			

	Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000; Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) na categoria A do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, admitidas as duas classes seguintes na hipótese prevista no subitem 4.3.5 deste Estudo; pneus com ENCE nas classes indicadas no instrumento convocatório, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021. CONDIÇÃO DE VEÍCULO NOVO E DOCUMENTAÇÃO: veículo sem registro e sem licenciamento anteriores perante órgão de trânsito, com primeiro emplacamento em nome do Município de Felício dos Santos/MG, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, perante o DETRAN/MG, com todas as taxas quitadas pela contratada; entrega acompanhada de nota fiscal emitida em nome do Município, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) emitido pela SENATRAN no ato da entrega técnica, manual do proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia, chave reserva e demais acessórios originais de fábrica. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem, contada do recebimento definitivo, abrangendo peças, componentes e mão de obra; rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante com ao menos uma unidade de atendimento localizada no Estado de Minas Gerais.			
	VALOR TOTAL ESTIMADO			**288.789,99**

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inc. VII)

8.1. Definição do objeto e abrangência da solução

8.1.1. A solução consiste na aquisição de 03 (três) veículos automotores de passeio, novos, categoria hatch compacto, bicombustíveis, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, com primeiro emplacamento em nome do Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

8.1.2. A abrangência da solução ultrapassa o ato de entrega. Ela compreende o fornecimento dos bens com documentação regular, o emplacamento e o licenciamento

iniciais, a cobertura de garantia de fábrica por 36 meses, o acesso à rede de assistência técnica autorizada e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados ao longo do ciclo de vida dos bens.

8.1.3. Os bens integrarão o patrimônio municipal a partir do recebimento definitivo, com registro de tombamento e atribuição de número patrimonial sequencial, e serão alocados às três frentes de trabalho descritas na Seção V.

8.2. Conceito de veículo novo e justificativa do primeiro emplacamento

8.2.1. Os veículos devem atender ao conceito de veículo novo adotado na Seção IV deste Estudo, qual seja, o veículo automotor que ainda não foi objeto de registro e licenciamento perante órgão de trânsito competente.

8.2.2. A exigência de primeiro emplacamento em nome do Município, estendida a todas as unidades que compõem o item, recai sobre característica do bem, e não sobre a qualificação de quem o fornece.

8.2.3. A delimitação do objeto nesses termos constitui discricionariedade fundamentada do gestor público, na forma da Seção IV deste Estudo, e tem como motivação a conveniência administrativa de ingresso dos bens no patrimônio municipal livres de registro anterior e com garantia de fábrica plena.

8.2.4. A opção não ofende os princípios da isonomia e da competitividade. Ela alcança de forma idêntica todos os interessados aptos a entregar veículo sem registro anterior e encontra motivação registrada nos autos, elemento que a jurisprudência dos tribunais de contas exige para validar a decisão do gestor.

8.2.5. A distinção produz efeito prático relevante. Qualquer fornecedor apto a entregar veículo sem registro anterior, acompanhado da documentação exigida para o primeiro emplacamento em nome do Município, poderá disputar e vencer o certame, seja ele fabricante, concessionária autorizada ou revendedor.

8.3. Detalhamento do objeto

8.3.1. Cada unidade deverá corresponder às especificações consolidadas na Seção IV, que compreendem os requisitos técnicos gerais, de segurança veicular e de sustentabilidade, bem como as condições de garantia e assistência técnica.

8.3.2. Os veículos deverão ser entregues com nota fiscal emitida em nome do Município de Felício dos Santos/MG, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), manual do proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia, chave reserva e demais acessórios originais de fábrica.

8.4. Entrega, recebimento e documentação

8.4.1. A entrega ocorrerá em parcela única, em local indicado pela Administração na sede do Município, em dias úteis e no horário de expediente, no prazo fixado no subitem 4.6.1.

8.4.2. As condições de recebimento observarão o art. 140, II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às compras, e o seguinte:

a) recebimento provisório, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade;

b) recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório;

c) condicionamento do recebimento definitivo à conferência das especificações técnicas, do número de chassi, do ano de fabricação e modelo, da cor e da documentação, bem como à comprovação do emplacamento e do licenciamento em nome do Município;

d) rejeição, total ou parcial, de unidade em desconformidade, com substituição ou regularização pela contratada em prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

8.4.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos bens nem afasta suas responsabilidades civis e administrativas decorrentes da execução contratual.

8.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

8.5.1. A garantia de fábrica de 36 meses, sem limite de quilometragem, cobrirá peças, componentes e mão de obra. Os atendimentos em garantia serão prestados por rede autorizada com unidade situada no Estado de Minas Gerais, nos termos do subitem 4.5.2.

8.5.2. A manutenção preventiva seguirá o plano de revisões do fabricante, sob responsabilidade do Município, que manterá registro de quilometragem, de revisões realizadas e de ocorrências por unidade.

8.5.3. A Administração designará responsável por cada veículo mediante termo de responsabilidade, com vistas à preservação da vida útil dos bens e à apuração de eventual dano ao patrimônio público.

8.6. Ciclo de vida do objeto

8.6.1. A vida útil estimada para veículos leves de uso administrativo em frota pública situa-se entre oito e dez anos, considerado o perfil de rodagem previsto. O planejamento considera esse horizonte para efeito de custo total de propriedade.

8.6.2. Ao longo da operação, os resíduos gerados receberão destinação conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observados os requisitos fixados na Seção IV e as medidas detalhadas na Seção XIII deste Estudo, que alcançam pneus inservíveis, baterias chumbo-ácido e óleos lubrificantes usados ou contaminados.

8.6.3. Encerrada a vida útil, os bens serão submetidos a desfazimento patrimonial na forma do regulamento municipal, mediante alienação precedida de avaliação, observado o art. 76, II, da Lei nº 14.133/2021, que submete os bens móveis a leilão, ressalvadas as hipóteses de licitação dispensada ali previstas, e as condições de prestação de contas perante o Fundo Estadual de Saúde.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

9.1. A contratação será estruturada em item único, sem parcelamento, com julgamento pelo menor preço por item — critério que, na hipótese de item único, coincide com o menor preço global. A opção observa o art. 40, V, alíneas “a” e “b”, e os §§ 2º e 3º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As três unidades possuem especificação idêntica, pertencem ao mesmo segmento de mercado e são fornecidas pela mesma rede de distribuição. Não há, portanto, itens de natureza diversa cuja aglutinação pudesse afastar fornecedores de segmentos distintos, situação que a jurisprudência dos tribunais de contas reputa lesiva à competitividade.

9.3. A economia de escala opera no mesmo sentido. A aquisição concentrada de três unidades no mesmo fornecedor tende a produzir condição comercial superior à obtida em três contratações isoladas, hipótese expressamente contemplada no art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021 como fundamento para a não adoção do parcelamento.

9.4. A opção não compromete a competitividade. O quantitativo de três unidades situa-se muito abaixo da capacidade de fornecimento de qualquer fornecedor do segmento, de modo que o universo de licitantes aptos permanece inalterado.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inc. IX)

10.1. O primeiro resultado esperado é a separação efetiva entre a capacidade de transporte destinada à assistência e aquela destinada à gestão. Os veículos assistenciais deixarão de ser remanejados para atividades administrativas, o que devolve previsibilidade ao transporte sanitário de usuários e elimina a concorrência descrita na Seção II.

10.2. A regularidade da supervisão das unidades de saúde tende a se restabelecer. Visitas técnicas em periodicidade definida permitem identificar precocemente falhas de

dispensação, ruptura de estoque, inconsistência de registros e desvios de protocolo, reduzindo o intervalo entre a ocorrência do problema e sua correção.

10.3. Do ponto de vista da economicidade, a aquisição substitui despesa recorrente e de valor unitário elevado — cessão eventual de veículos e contratação avulsa de transporte — por ativo próprio cujo custo se dilui ao longo da vida útil. Os três primeiros anos de operação estarão cobertos por garantia de fábrica, período em que as despesas com manutenção corretiva tendem a ser residuais.

10.4. A eficiência no aproveitamento dos recursos humanos também se amplia. Servidores hoje ociosos à espera de transporte disponível passam a cumprir agenda programada, com ganho direto de horas úteis de trabalho e redução do custo por deslocamento realizado.

10.5. A aplicação integral e tempestiva dos recursos transferidos pelo Estado afasta o risco de restituição dos valores ao Fundo Estadual de Saúde e preserva a credibilidade do Município para futuros repasses. O cumprimento das condições da Resolução SES/MG nº 11.064/2026 integra o resultado pretendido.

10.6. Como benefício indireto, a Administração passa a dispor de frota administrativa identificável, tombada e submetida a controle formal de uso, o que qualifica a prestação de contas e facilita a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inc. X)

11.1. A Administração deverá designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A equipe da Secretaria Municipal de Saúde possui experiência em contratações de aquisição de bens permanentes, de modo que não se antevê necessidade de treinamento, oficina ou capacitação adicional para o exercício dessas funções.

11.2. A Secretaria deverá definir previamente o local de guarda das unidades, em área coberta e com condições mínimas de segurança contra intempéries e subtração, bem como o ponto de recebimento dos bens no ato da entrega.

11.3. A aplicação de identidade visual do Governo de Minas Gerais, quando exigida pelo instrumento de repasse, não compõe o objeto desta contratação. Cabe ao Município, em momento posterior ao recebimento definitivo dos bens e por meios próprios, providenciar o material correspondente e definir o responsável por sua aplicação sobre os veículos.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inc. XI)

12.1. Não se identificaram, no momento da elaboração deste estudo, contratações em curso ou planejadas que se sobreponham ao objeto aqui descrito. Inexiste, portanto, risco de duplicidade de objetos ou de dispêndio redundante de recursos públicos.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inc. XII)

13.1. Emissões atmosféricas e eficiência energética

13.1.1. A operação de veículos automotores gera emissão de gases e material particulado ao longo de toda a vida útil do bem. Trata-se do impacto ambiental mais relevante associado a esta contratação.

13.1.2. As medidas mitigadoras foram incorporadas à própria especificação técnica: exigência de tecnologia bicombustível, que viabiliza o uso de etanol, combustível renovável de menor pegada de carbono, nos termos da Lei nº 9.660/1998; conformidade com as fases L7 e L8 do PROCONVE, na forma da Resolução CONAMA nº 492/2018; e exigência de eficiência energética aferida pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, conforme o subitem 4.3.5.

13.1.3. A substituição de deslocamentos realizados em veículos antigos, cedidos ou contratados de terceiros, por unidades novas com tecnologia atual produz redução líquida de emissões por quilômetro rodado.

13.2. Emissão de ruído

13.2.1. A circulação em áreas urbanas e em comunidades rurais gera impacto acústico. A mitigação decorre da exigência de conformidade com os limites máximos de ruído fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000.

13.3. Resíduos sólidos e logística reversa

13.3.1. A operação e a manutenção dos veículos geram resíduos sujeitos a sistemas de logística reversa estruturados por fabricantes e importadores, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

13.3.2. Os pneus usados ou inservíveis serão encaminhados aos pontos de coleta da logística reversa, na forma da Resolução CONAMA nº 416/2009 e da Instrução Normativa IBAMA nº 9/2021.

13.3.3. As baterias chumbo-ácido substituídas serão devolvidas ao revendedor ou encaminhadas a coletores credenciados, observados os limites de composição da Resolução CONAMA nº 401/2008 e os procedimentos da Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012.

13.3.4. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados serão recolhidos e destinados exclusivamente à reciclagem por meio do processo de rerrefino, na forma da Resolução CONAMA nº 362/2005.

13.4. Desfazimento ao fim do ciclo de vida

13.4.1. Encerrada a vida útil, o desfazimento observará o regulamento municipal e o art. 76, II, da Lei nº 14.133/2021, com alienação precedida de avaliação. A destinação a terceiro que mantenha o bem em uso prolonga seu aproveitamento e evita o descarte prematuro, resultado ambientalmente preferível à baixa por sucateamento.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto NÃO DECORRE do emprego de recursos federais. Os valores provêm de TRANSFERÊNCIA ESTADUAL, realizada pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde no âmbito da Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, nos termos da Resolução SES/MG nº 11.064, de 28 de abril de 2026, com eventual complementação por recursos próprios do Município a título de contrapartida.

14.2. Não incidem, portanto, os regulamentos específicos de contratação da Administração Pública Federal aplicáveis a convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados com a União. Aplicam-se à contratação as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais que a disciplinam.

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. O estudo demonstra a viabilidade técnica e socioeconômica da aquisição de 03 (três) veículos automotores de passeio, novos, para a Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG. A necessidade está fundamentada na dispersão territorial do município, na concorrência entre as demandas assistenciais e administrativas pelos mesmos meios de locomoção e na insuficiência das soluções paliativas hoje empregadas.

15.2. A comparação exigida pelo art. 44 da Lei nº 14.133/2021 indicou a aquisição como alternativa mais vantajosa. Ela é a única compatível com a natureza de investimento dos recursos transferidos, apresenta custo total de propriedade inferior ao da locação no horizonte de vida útil estimado, gera ativo patrimonial permanente e assegura ao Município controle pleno sobre a disponibilidade dos bens.

15.3. A exigência de veículos novos, com primeiro emplacamento em nome do Município, recai sobre característica do bem e encontra amparo na jurisprudência do TCE-MG e na racionalidade da gestão patrimonial pública, sem restrição fundada na qualificação empresarial do fornecedor. A opção pelo item único, sem parcelamento, está fundamentada na padronização da frota, na economia de escala e na redução dos custos de gestão contratual, sem prejuízo à competitividade.

15.4. Conclui-se pela viabilidade e pela conveniência da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo de planejamento com a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos da fase preparatória.

XVI. ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste Estudo Técnico Preliminar os seguintes documentos:

a) Anexo 1- pesquisa de preço

ANEXO IV

DILIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS
Orientações e Modelos para Apresentação de Documentos

Processo Licitatório nº ___/___
Pregão Eletrônico n°____/___

I. FINALIDADE E CONTEXTO

1.1. O art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando assim exigido pela Administração. Em complemento, o § 2º do mesmo dispositivo confere expressamente ao órgão ou entidade licitante a faculdade de realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou de exigir dos próprios licitantes que a demonstrem, instrumentalizando, assim, o exercício do controle sobre a viabilidade econômico-financeira das ofertas recebidas.
1.2. Em termos gerais, a exequibilidade de uma proposta diz respeito à real capacidade do licitante de executar o objeto contratado pelo preço ofertado, sem comprometimento da qualidade, da regularidade e da continuidade da prestação. Propostas inexequíveis — aquelas cujos valores se revelam artificialmente reduzidos, sem lastro econômico suficiente — representam grave risco à eficiência administrativa e à consecução do interesse público, podendo resultar em execução deficiente, abandono do contrato ou oneração injustificada do erário.
1.3. Nesse contexto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 214/2025 – Plenário, Acórdão 2.185/2025 – Plenário, Acórdão 465/2024 – Plenário, Acórdão 803/2024 – Plenário) consolidou o entendimento de que a presunção de exequibilidade das propostas tem natureza relativa (*iuris tantum*), admitindo, portanto, prova em contrário. Isso significa que, diante de indícios de inexequibilidade — especialmente quando os valores ofertados se situam significativamente abaixo dos referenciais de mercado ou dos custos mínimos estimados —, cabe à Administração instaurar o contraditório, oportunizando ao licitante a demonstração concreta de que detém condições técnicas e econômicas para honrar a proposta apresentada, antes de proceder à sua desclassificação.
1.4. Em observância a esse regramento legal e jurisprudencial, são estabelecidas a seguir as regras e orientações que disciplinarão o procedimento de comprovação de exequibilidade das propostas no âmbito deste certame, definindo os critérios, os documentos exigidos e os parâmetros que nortearão a análise da Administração.

II. REGRAS GERAIS PARA TODOS OS DOCUMENTOS

2.1. São requisitos mínimos obrigatórios para qualquer modalidade de comprovação:
2.1.1. Identificação do processo licitatório (número e objeto).
2.1.2. Data de realização da pesquisa ou da verificação de estoque.
2.1.3. Identificação completa do responsável pela pesquisa (nome, CPF e cargo/função).
2.1.4. Assinatura original do responsável.
2.1.5. Local (município/UF) e data de emissão do documento.

ATENÇÃO: Toda documentação deverá ser assinada pelo responsável pela pesquisa ou pelo representante legal da empresa. Documentos sem assinatura serão considerados inválidos e não serão aceitos para fins de comprovação.

III. MODELOS DE COMPROVAÇÃO

3.1. COMPROVAÇÃO POR ESTOQUE

3.1.1. Esta modalidade aplica-se quando o licitante possui os itens ofertados em seu próprio estoque, demonstrando que os preços praticados são compatíveis com os valores de aquisição anteriores, ou que a empresa já detém os bens e pode fornecê-los nos termos do edital.

3.1.2. Documentos obrigatórios:

a) Nota Fiscal de Aquisição dos produtos (cópia legível, evidenciando valor unitário, quantidade e data de compra); e
b) Declaração/Atestado de Estoque, conforme modelo abaixo, atestando que os itens constam fisicamente no estoque da empresa na data da diligência.

3.1.3. Modelo de Atestado de Estoque

ATESTADO DE EXISTÊNCIA EM ESTOQUE

Eu, **(NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL)**, portador(a) do CPF nº **(CPF)**, na qualidade de **(CARGO/FUNÇÃO)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(CNPJ)**, com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, **DECLARO E ATESTO** que os itens relacionados abaixo, objeto do Processo Licitatório nº **(NÚMERO DO PROCESSO)** — **(BREVE DESCRIÇÃO DO OBJETO)**, encontram-se devidamente registrados e disponíveis no estoque desta empresa, podendo ser fornecidos nos termos do edital, conforme demonstrado pela(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição anexa(s):

Item	Descrição do Produto	Qtd. em Estoque	Vlr. Unit. NF (R$)	Vlr. Ofertado (R$)	Nº NF

1	_____	_____	R$ _____	R$ _____	NF nº ___
2	_____	_____	R$ _____	R$ _____	NF nº ___
3	_____	_____	R$ _____	R$ _____	NF nº ___

Declaro, ainda, que os preços ofertados são exequíveis e compatíveis com os valores praticados pelo mercado, considerando os custos de aquisição demonstrados nas Notas Fiscais ora apresentadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente das sanções civis e penais cabíveis na hipótese de falsidade.

(Município/UF), ___ de _____ de 20___.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU CONTADOR DA EMPRESA)

Nome: _____	CPF: _____
Cargo/Função: _____	CNPJ: _____

ATENÇÃO: Utilize o modelo acima, preenchendo todos os campos destacados. O documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa quando disponível.

3.2. COMPROVAÇÃO POR ANÁLISE DE PREÇOS DE MERCADO (COTAÇÃO)

3.2.1. Esta modalidade aplica-se quando o licitante realiza pesquisa de preços junto a fornecedores ou outras fontes de mercado para demonstrar que os valores ofertados são compatíveis com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

3.2.2. Cada cotação utilizada como fonte de pesquisa deverá conter, obrigatoriamente:

a) Identificação do fornecedor consultado: Razão Social e CNPJ;
b) Endereço completo do estabelecimento (logradouro, número, bairro, município, UF e CEP);
c) Telefone e/ou e-mail de contato do fornecedor;
d) Nome e identificação do atendente/representante que forneceu o preço;
e) Data e horário em que a cotação foi realizada;

f) Preço unitário cotado para cada item;
g) Assinatura do responsável pela coleta da cotação (representante legal da empresa ou contador).

3.2.3. Modelo de Folha de Registro de Cotação

REGISTRO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO					
I — IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO					
Processo Licitatório nº _____ **Modalidade**: _____					
Objeto:					
Empresa Licitante:_____ **CNPJ:** _____					
II — IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR CONSULTADO					
Razão Social:_____					
CNPJ: **Insc. Estadual:**					
Endereço:_____					
Bairro / Município / UF:					
CEP: **Telefone**:					
E-mail _____					
Nome do Atendente / Representante:					
III — DADOS DA COLETA DE PREÇOS					
Data da cotação _____ / _____ / _____					
Meio de contato utilizado () Presencial () E-mail () Site/Portal () Outro: _____					
IV — PREÇOS COTADOS					
Item	**Descrição**	**Und.**	**Qtd.**	**Vlr. Unit. (R$)**	**Observações**
1					
2					
3					
4					

V — DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COLETA	
Eu, **(NOME COMPLETO)**, portador(a) do CPF nº **(CPF)**, na qualidade de Representante legal da empresa da empresa licitante, **ATESTO** que, no dia **(DATA)** às **(HORÁRIO)**h, realizei cotação de preços junto ao fornecedor **(RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR)** (CNPJ: **(CNPJ DO FORNECEDOR)**), sendo atendida(o) pelo(a) Sr.(a) **(NOME DO ATENDENTE)**, cujos preços coletados estão registrados na tabela acima, para fins de comprovação de exequibilidade no Processo Licitatório nº **(NÚMERO DO PROCESSO)**.	
Anexo: Cotação de preços datada e assinada pelo distribuidor/fornecedor	
(Município/UF), ___ de _____ de 20___.	
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU CONTADOR DA EMPRESA)	
Nome: _____	CPF: _____
Cargo/Função: _____	CNPJ Empresa: _____

IV.

ATENÇÃO: Para cada fornecedor consultado, deverá ser preenchida uma folha de registro individualizada conforme o modelo abaixo. Recomenda-se a coleta de, no mínimo, 3 (três) cotações de fornecedores distintos.

PRAZO PARA REAPRESENTAÇÃO E ORIENTAÇÕES FINAIS

4.1. Os licitantes que apresentaram documentação com irregularidades formais deverão protocolar a documentação saneada, nos termos desta orientação, no prazo de xx (xxxx) dias úteis contados da data de publicação ou notificação desta diligência, sob pena de desclassificação da proposta por inexequibilidade não comprovada, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
4.2. Dúvidas sobre o preenchimento dos modelos deverão ser dirigidas ao setor responsável pela condução do processo licitatório, nos endereços e contatos constantes do edital

ATENÇÃO: Documentos entregues fora do prazo, sem assinatura, sem os dados de identificação do fornecedor ou sem o registro de data e horário da cotação NÃO serão considerados para fins de comprovação de exequibilidade.

Felício dos Santos, ___ de _____ de 20___.

Assinatura